



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 6 9 5

Cria Gratificação Especial.

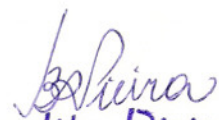
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a partir de 1º de junho de 1.993, a gratificação especial de cinquenta por cento (50%) do 'vencimento para o cargo Contador/Tesoureiro do quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
09 DE JUNHO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Benedita Vieira
Diretora Deptª de
Expedição de Registros